



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
08-Out-2015-16124-024573-14

Exmo. Sr.
Ênio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado, **RAFFAEL CANTU - PCdoB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário desta Casa Legislativa e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei 182/2015

Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

Art.1º. A Lei nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

“Art. 14-A. O Poder Executivo encaminhará cópia do currículo pessoal, profissional e político dos agentes investidos nos cargos em provimento de comissão, bem como das certidões civil e criminal, ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ato de nomeação.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 8 de outubro de 2015.

Raffael Cantu
Vereador – PCdoB
PROPONENTE



Câmara Municipal de Pato Branco



Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora se apresenta trata de proposição relevante no tocante à transparência e no cumprimento dos deveres do Poder Legislativo, que ancorado na fiscalização, deve tomar conhecimento dos atos do Poder Executivo e de seus gestores.

Além da comprovação da idoneidade moral, princípio moral básico para a administração, a matéria em tela tem o intuito de fiscalizar o cumprimento dos dispositivos que tratam da capacitação técnica e da experiência dos profissionais.

Outrossim, ao criar tal procedimento, o signatário, pretende coibir a banalização nas nomeações, muitas vezes, motivadas por interesses políticos e desnecessárias quanto ao aspecto gerencial, porém sem ferir os preceitos previstos na Lei Orgânica Municipal que garantem a iniciativa exclusiva do Poder Executivo no provimento de cargos comissionados ligados à administração municipal.

Em razão do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação dessa proposição.

Pato Branco, 8 de outubro de 2015.

Raffael Cantu
Vereador – PCdoB
PROPONENTE



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.762, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a **Estrutura Administrativa Organizacional** da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a estrutura administrativa organizacional do Município de Pato Branco e define objetivos, determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação de resultados.

Art. 2º A estrutura organizacional é integrada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal direta, que constituem o Governo Municipal, na forma desta Lei.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo principal é aprimorar a Administração Municipal em prol dos interesses da coletividade, atendendo às peculiaridades locais e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento da comunidade, visando:

I – facilitar e simplificar o acesso dos municípios aos serviços e equipamentos públicos municipais;

II – simplificar e reduzir os controles administrativos ao mínimo considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de documentos, assim como a incidência de controles desnecessários e meramente formais;

III – evitar a concentração de decisões nos níveis hierárquicos superiores, descentralizando-a administrativamente, de maneira que se aproximem dos fatos, das situações e das pessoas que se beneficiam destas decisões;

IV – tornar ágil o atendimento aos municípios quanto ao cumprimento das exigências legais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação em relação aos procedimentos burocráticos;

V – promover a integração dos municípios na vida político-administrativa do Município, a fim de possibilitar um contato direto com os anseios e as necessidades da comunidade, de modo a direcionar, objetivamente, a atuação da Administração Pública municipal;

VI – elevar o nível de capacitação, de produtividade e de eficiência dos servidores públicos municipais mediante a adoção de critérios rigorosos de admissão, treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VII – atualizar permanentemente os serviços e os equipamentos, visando à modernização e à racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços com aprimoramento qualitativo.

CAPÍTULO III DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS E DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

I – **Planejamento:** Compreende a seleção dos objetivos, das diretrizes e dos programas, além dos procedimentos para atingi-los.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

II – Coordenação: Realizar a execução de planos e programas de governo.

III – Descentralização: Visa à liberação dos dirigentes superiores das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização dos atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, de supervisão e de controle.

IV – Delegação de Competências: Assegurar maior rapidez, eficiência e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, das pessoas e dos problemas a resolver.

V – Controle: Exercidos em todos os níveis hierárquicos, compreende:

- a) O controle pela chefia competente da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
- b) O controle da utilização, da guarda e da aplicação do dinheiro, bens e valores públicos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VI – Racionalização: Objetiva a atualização permanente dos serviços municipais, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal.

Art. 5º O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes políticas emanadas dos anseios da comunidade e estabelecidas pelo Poder Executivo através da elaboração e da manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I – Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal e de Expansão Urbana;
- II – Programa de Governo Municipal;
- III – Plano Plurianual;
- IV – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V – Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e os programas dos Governos Federal e Estadual.

Art. 7º A ação do Município, em áreas assistidas pela atuação da União ou do Estado, será de caráter supletivo e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 8º A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, disporá de instrumentos de acompanhamento e de avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 9º A Prefeitura Municipal recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e de serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas e entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 10. Na elaboração e na execução de seus programas, a Prefeitura Municipal estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou do serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 11. A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Pato Branco fica constituída dos seguintes órgãos:

A) ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO:

- I. Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- III. Conselho do Fundo Municipal de Equipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM-PB;
- IV. Conselho Municipal de Saúde;
- V. Conselho Municipal do Trabalho;
- VI. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VII. Conselho Municipal de Transporte Coletivo;
- VIII. Conselho Municipal de Educação;
- IX. Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;
- X. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher;
- XI. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- XII. Conselho Municipal em Defesa do Idoso;
- XIII. Conselho Municipal Fundeflor;
- XIV. Conselho Municipal do Orçamento Participativo;
- XV. Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Educação;
- XVI. Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;
- XVII. Conselho Comunitário de Segurança Pública;
- XVIII. Conselho Municipal de Entorpecentes;
- XIX. Conselho Municipal da Juventude;
- XX. Conselho Municipal de Defesa Civil;
- XXI. Conselho Municipal de Zoneamento;
- XXII. Conselho Municipal de Turismo;
- XXIII. Conselho Municipal de Trânsito;
- XXIV. Conselho Municipal de Cadastro Único;
- XXV. Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- XXVI. Conselho Municipal de Cultura;
- XXVII. Conselho Municipal de Contribuintes;
- XXVIII. Conselho Municipal do Plano Diretor;
- XXIX. Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XXX. Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- XXXI. Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- XXXII. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais;
- XXXIII. Conselho Municipal de Esportes.

B) ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL:

- I. Junta de Serviço Militar.

C) ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Procuradoria-Geral;
- III. Diretoria de Comunicação Social;
- IV. Assessoria Jurídica;
- V. Assessoria de Assuntos Legislativos;
- VI. Assessoria de Convênios e Captação de Recursos;
- VII. Controladoria-Geral;
- VIII. Procon.

D) ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- I. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II. Secretaria Municipal de Planejamento;
- III. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;
- IV. Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;



Prefeitura Municipal de Pato Branco



ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- V. Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- VI. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- VII. Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IX. Secretaria Municipal de Agricultura.

E) ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

- I. Companhia de Mineração de Pato Branco.

F) ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL:

- I. Administração Distrital de São Roque do Chopim

§ 1º Os Conselhos constantes da letra “A” deste artigo estão vinculados ao Chefe do Poder Executivo por linha indireta e terão regimento próprio, obedecida, entretanto, a política geral do Governo Municipal.

§ 2º Os Órgãos constantes das letras “C” e “D” deste artigo constituem a Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Pato Branco, hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo por linha direta.

§ 3º O órgão constante da letra “E” deste artigo é parte integrante da Administração Descentralizada, sendo que esse órgão reger-se-á por normas próprias, vinculadas, contudo, à política geral do Governo Municipal.

§ 4º O órgão constante da letra “F” deste artigo é parte integrante da Administração Pública Direta, vinculados à política geral do Governo Municipal, sendo subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. As Unidades Administrativas integrantes dos órgãos constantes das letras “C” e “D” do artigo 11 da presente lei, compõe a Estrutura Organizacional Administrativa, disposta no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 13. Ficam criados os cargos constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades pertinentes aos órgãos e às suas respectivas unidades administrativas, obedecendo à lotação, à simbologia e à quantidade nele estabelecidas.

Art. 14. VETADO

§ 1º Para todos os efeitos legais, os vencimentos dos cargos em provimento de comissão, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser acrescidos em até 100% (cem por cento), a título de Gratificação por Tempo Integral (GTI), calculada sobre o valor básico do respectivo símbolo.

§ 2º O vencimento dos cargos de provimento em comissão acrescidos de gratificação não poderá ultrapassar o valor do subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 15. Os cargos relativos aos órgãos integrantes da estrutura administrativa, quando ocupados por servidores públicos efetivos, poderão ser exercidos:

I – Com o afastamento do servidor do cargo concursado e optando-se pela remuneração da presente Lei; ou

II – Optando o servidor pela remuneração do cargo do concurso, fará jus à percepção de Função Gratificada – símbolo “FG”, no percentual de até 100% incidente sobre os



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Raffael Cantu – PCdoB – RGRC Nº 28/2016

Exmo. Sr.

Geraldo Edel de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



Solicita o arquivamento do PL 182/2015.

O vereador infra-assinado, **Raffael Cantu – PCdoB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja arquivado o PL 182/2015, de sua autoria, tendo em vista que a Lei 3.762, de 26 de dezembro de 2011, objeto deste projeto, foi revogada.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 1º de abril de 2016.

Raffael Cantu
Vereador – PCdoB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral

–04-Abr-2016-09:28-12543-171



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 182/2015

RECEBIDO EM: 8 de outubro de 2015

SÚMULA: Acrescenta dispositivo à Lei nº 3762, de 26 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco. (Art. 14-A. O Poder Executivo encaminhará cópia do currículo pessoal, profissional e político dos agentes investidos nos cargos em provimento de comissão, bem como das certidões civil e criminal, ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ato de nomeação).

LEITURA EM PLENÁRIO: 14 de outubro de 2015

AUTOR: Raffael Cantu – PC do B

ARQUIVADO em 5 de abril de 2016, conforme requerimento do vereador proponente, aprovado na sessão ordinária do dia 4 de abril de 2016, considerando que a Lei nº 3762/2011 foi revogada pela Lei nº 4742, de 29 de fevereiro de 2016.